

**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 270.º TFUE e destinado, a título principal, à anulação da Decisão do CESE de 21 de março de 2016, tomada em execução do Acórdão de 22 de setembro de 2015, Barnett/CESE (F-20/14, EU:F:2015:107), que recusou a passagem da recorrente à reforma antecipada sem redução dos direitos a pensão, e, a título subsidiário, à reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Inge Barnett é condenada nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 104, de 3.4.2017.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de maio de 2018 — Triggerball/EUIPO (forma de uma bola com cantos)**

(Processo T-387/17) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Pedido de marca tridimensional da União Europeia — Forma de uma bola com uma pluralidade de cantos — Motivo absoluto de recusa — Caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]**

(2018/C 231/32)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Triggerball GmbH (Baiern-Piusheim, Alemanha) (representante: H. Emrich, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

**Objeto**

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de abril de 2017 (processo R 376/2017-4), relativa a um pedido de registo de um sinal tridimensional constituído pela forma de uma bola com uma pluralidade de cantos como marca da União Europeia.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Triggerball GmbH é condenada nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 256 de 7.8.2017.

---

**Ação intentada em 16 de março de 2018 — SCF Terminal (Chipre) e S H B/ Conselho e o.**

(Processo T-199/18)

(2018/C 231/33)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandantes:* SCF Terminal (Chipre) LTD (Limassol, Chipre) e S H B, Inc. (Monrovia, Libéria) (representantes: P. Tridimas, Barrister, K. Kakoulli, P. Panayides e C. Pericleous, advogados)

*Demandados:* Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Banco Central Europeu, Eurogrupo e União Europeia

### **Pedidos**

As demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- condenar os demandados no pagamento às demandantes dos montantes indicados na lista anexa à petição acrescidos de juros desde 26 de março de 2013 até à prolação do acórdão do Tribunal;
- condenar os demandados no pagamento das despesas.

Em alternativa, a título subsidiário, as demandantes pedem que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que a União Europeia e/ou as instituições demandadas incorreram em responsabilidade extracontratual.
- determinar o procedimento a seguir de forma a estabelecer o dano ressarcível efetivamente sofrido pelas demandantes; e
- condenar as demandantes no pagamento das despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

As demandantes invocam quatro fundamentos de recurso, que são, em substância, idênticos ou semelhantes aos invocados no processo T-197/18, *JV Voscf e o./Conselho e o.*

---

### **Recurso interposto em 6 de abril de 2018 — Czarnecki/Parlamento**

**(Processo T-230/18)**

(2018/C 231/34)

*Língua do processo: francês*

### **Partes**

*Recorrente:* Ryszard Czarnecki (Varsóvia, Polónia) (representante: Casado García-Hirschfeld, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível;
- anular a decisão impugnada do Parlamento Europeu de 7 de fevereiro de 2018;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento tem por base, por um lado, a violação do direito à presunção de inocência, do direito de defesa e do princípio da igualdade de armas e, por outro, a violação do princípio da boa administração, do princípio de proporcionalidade e do direito à liberdade de expressão.